



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2026 Processo Licitatório nº 05/2026		Data de Abertura: 18/03/2026 às 09:00 no sítio www.compras.gov.br	
Objeto			
Contratação de empresa de telecomunicações para prestação, operação e manutenção de provedor de link de internet por meio de fibra óptica, serviço de telefonia com Fornecimento de equipamentos em comodato, serviço de área de armazenamento de backup (Cloud), hospedagem de contas de e-mail; Redundância de link de Internet para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR.			
Valor Máximo do Certame			
R\$ 466.507,68 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos.			
Registro de Preços	Amostra	Instrumento de Contrato	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO EXIGE	MINUTA CONTRATO	POR GRUPO DE ITENS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER SEÇÃO 11) *

Requisitos Básicos:

- Regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
- Regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- Requisitos de habilitação jurídica

* O detalhamento dos documentos requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação		
Das 08h do dia 04/03/2026 até as 08:59h do dia 18/03/2026		
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações
Enviar até o dia 12/03/2026, sendo 03 (três) dias úteis antes da sessão, para o endereço licita@saaemcr.pr.gov.br		Enviar até o dia 12/03/2026, sendo (três) dias úteis antes da sessão, para o endereço licita@saaemcr.pr.gov.br
Observações gerais		
UASG: 926966		



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

RELAÇÃO DOS ITENS

GRUPO DE ITENS						
Grupo	Itens	Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/ Demonstr.?	Valor Máximo
1	01	Link de Internet DEDICADO em Fibra Ótica Com velocidade de 2.5Gbps. Com cessão de uso de equipamentos, instalação, ativação e manutenção. IP / 29	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 45.594,24
	02	Link de internet DEDICADO em Fibra Ótica Com velocidade de 1Gbps. Com cessão de uso de equipamentos, instalação, ativação e manutenção. IP /30	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 193.714,56
	03	Interconexão de Internet em rede com a central (Sede Adm). Velocidade de 500Mbps em Fibra Ótica	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 7.632,00
	04	Interconexão de Internet em rede com a central (Sede Adm). Velocidade de 1Gbps em Fibra Ótica	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 9.000,00
2	05	Prestação de Serviço de telefonia: Portabilidade numérica das 47 linhas existentes. Fixo-fixo-Local (5000min). Ligações Longa Distância-LDN (3000 min). Serviço de Central PABX IP Virtual – DDR, Com no mínimo 80 Canais de voz para ramais, 4 conexões GSM, através de Chipeiras com chip cedido pela contratante, URA, Gravação e Backup de Chamadas em Nuvem 180 Dias; Software de gerenciamento de chamadas e gravações; Manutenção do sistema; Instalação, Configuração e assistência. Fornecimento de equipamentos: Gateway conforme necessidade, 01 Mesa Operadora De PABX IP Com 4 Módulos De Expansão (Mínimo 80 Teclas/LED de ramais), 2 headset para aparelho IP; 3 Terminais Inteligente IP, com 4 linhas simultâneas. Obs: Todos os itens devem funcionar com interconectividade.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 91.678,92
3	06	Área de Backup 4TB com RAID-1 (SVA).	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 4.290,00
4	07	Hospedagem de 200 contas de e-mail Cap. Mín. 500GB compartilhado (SVA).	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 87.312,00
5	08	Link redundante de Internet DEDICADO em Fibra Ótica Com velocidade de 1Gbps. Com cessão de uso de equipamentos, instalação, ativação e manutenção. IP /30	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 27.285,96

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do SAAE pelo endereço: www.compras.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > UASG 926966**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 Processo Licitatório nº 04/2026

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	4
2. DO OBJETO.	5
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
4. CREDENCIAMENTO.	8
5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	8
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	9
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.	10
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
10. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	22
13. DA NEGOCIAÇÃO.....	22
14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.	22
15. DOS RECURSOS.....	23
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	24
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	24
18. TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	25
19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.	26
20. DA PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.	27
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.	28
22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.	30
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
24. DO FORO	32
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ETP ...	33
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL.	34
ANEXO III – MODELO DE FICHA CADASTRAL	35
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL.....	36
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.....	37



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

1. PREÂMBULO.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Fábio Alexandre Regelmeier, conforme Portaria Municipal nº 508/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 068, de 05 de novembro de 2009, demais legislações aplicáveis e conforme exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** por **GRUPO DE ITENS**.

1.1. Neste certame, o agente de contratação que atuará como pregoeiro do SAAE, será o Servidor **Anderson Fernando Rataiczky**, designado pela Resolução nº 008/2026, de 22 de janeiro de 2026.

1.2. O recebimento das propostas, a abertura e a disputa de preços serão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data da Sessão Pública	Até às 08:59h do dia 18/03/2026
-------------------------------	--

1.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e nos endereços: www.compras.gov.br e <https://saaemcr.atende.net>, no *Link – Licitações*.

1.4. A publicidade do edital, contratos, aditivos e demais documentos pertinentes a este certame será também realizada mediante a sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do SAAE, ressalvadas a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, da contratação direta e do contrato, e da anulação ou revogação da licitação, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>

1.6. O Pregoeiro designado na forma do item 1.1, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Emitir relatório de disputa dos itens;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação e homologar e autorizar a contratação;

2. DO OBJETO.

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa de telecomunicações para prestação, operação e manutenção de provedor de link de internet por meio de fibra óptica, serviço de telefonia com Fornecimento de equipamentos em comodato, serviço de área de armazenamento de backup (Cloud), hospedagem de contas de e-mail; Redundância de link de Internet para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR.

2.1. Compõe o objeto desta licitação, os seguintes ITENS, conforme abaixo descrito:

GRUPO DE ITENS								
Grupo	Itens	Descrição	Und	Qtd	meses	Intervalo entre Lances R\$	Valor Unitário R\$	Preço Total Máximo por Item R\$
1	01	Link de Internet DEDICADO em Fibra Ótica Com velocidade de 2.5Gbps. Com cessão de uso de equipamentos, instalação, ativação e manutenção. IP / 29	Local	1	12	25,00	3.799,52	R\$ 45.594,24
	02	Link de internet DEDICADO em Fibra Ótica Com velocidade de 1Gbps. Com cessão de uso de equipamentos, instalação, ativação e manutenção. IP /30	Local	6	12	25,00	2.750,00	R\$ 193.714,56
	03	Interconexão de Internet em rede com a central (Sede Adm). Velocidade de 500Mbps em Fibra Óptica	Local	2	12	5,00	645,00	R\$ 7.632,00
	04	Interconexão de Internet em rede com a central (Sede Adm). Velocidade de 1Gbps em Fibra Óptica	Local	2	12	5,00	766,67	R\$ 9.000,00
2	05	Prestação de Serviço de telefonia: Portabilidade numérica das 47 linhas existentes. Fixo-fixo-Local (5000min). Ligações Longa Distância-LDN (3000 min). Serviço de Central PABX IP Virtual – DDR, Com no mínimo 80 Canais de voz para ramais, 4 conexões GSM, através de Chipeiras com chip cedido pela contratante, URA, Gravação e Backup de	Diversos	1	12	50,00	7.639,91	R\$ 91.678,92



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

		Chamadas em Nuvem 180 Dias; Software de gerenciamento de chamadas e gravações; Manutenção do sistema; Instalação, Configuração e assistência. Fornecimento de equipamentos: Gateway conforme necessidade, 01 Mesa Operadora De PABX IP Com 4 Módulos De Expansão (Mínimo 80 Teclas/LED de ramais), 2 headset para aparelho IP; 3 Terminais Inteligente IP, com 4 linhas simultâneas. Obs: Todos os itens devem funcionar com interconectividade.						
3	06	Área de Backup 4TB com RAID-1 (SVA).	Local	1	12	5,00	360,00	R\$ 4.290,00
4	07	Hospedagem de 200 contas de e-mail Cap. Mín. 500GB compartilhado (SVA).	Local	200	12	50,00	7.594,00	R\$ 87.312,00
5	08	Link redundante de Internet DEDICADO em Fibra Ótica Com velocidade de 1Gbps. Com cessão de uso de equipamentos, instalação, ativação e manutenção. IP /30	Local	1	12	25,00	2.525,98	R\$ 27.285,96
(Quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos.								R\$ 466.507,68

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER), e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.3. A descrição detalhada e completa dos itens deve ser consultada no Termo de Referência, e anexos ao edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de habilitação, objeto compatível com os exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR e estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br

3.1.1. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488/07.

3.1.2. O licitante vencedor do Grupo 1 de itens ficará impedida de participar da disputa relativa ao Grupo 5, sendo automaticamente desclassificada caso apresente proposta para este. Tal vedação justifica-se pelo fato de que o Grupo 5 refere-se à contratação de provedor de acesso à internet para fornecimento de link redundante de internet dedicada à Autarquia Municipal, destinado a garantir a continuidade e a segurança na prestação do serviço, devendo, portanto, ser prestado por empresa distinta daquela eventualmente contratada no Grupo 1.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

3.2. As empresas deverão desempenhar, legalmente, o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e se fazer representar por agente devidamente credenciado conforme regras estabelecidas neste Edital, bem como atender aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital e comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos e previamente credenciadas perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo sítio www.compras.gov.br, os quais devem comprovar que a licitante possui todos os requisitos de habilitação e o objeto compatível com aqueles exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon-PR.

3.3. Dentro do regime da Lei nº 14.133/21, os consórcios são possíveis, contudo, é obrigatório o líder do consórcio ser o responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como compras.gov.br ou outro.

3.3.1. Para a participação, deverá apresentar um termo de compromisso de constituição do consórcio, sob pena de inabilitação.

3.3.2. Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas deverão registrar formalmente o consórcio, apresentando a documentação comprobatória no mesmo prazo em que for convocada para assinatura do contrato com a Autarquia.

3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

b) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

d) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, com fulcro conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o SAAE e/ou Município de Marechal Cândido Rondon.

g) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito¹ do Município de Marechal Cândido Rondon.

h) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

i) Cooperativa de mão de obra;

j) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

¹ Conforme: TCU, Acórdão nº 2.242/2013, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 21.08.2013.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da lei 9.605/98; e

l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da lei 8.429/92;

3.5. Os itens deste edital não são exclusivos para Micro, Pequena Empresa e MEI's, nem tampouco possuem cota reservada, pois não foram encontrados no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do artigo 49, inciso II, da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, porém, o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal tardia e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

3.6. O fato deste edital não ser exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, não impede sua participação neste certame.

3.7. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. CREDENCIAMENTO.

4.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.compras.gov.br

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. Os preços máximos estimados para este certame são os descritos na tabela do item 5.2, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores, quando encerrada a etapa de lances e o pregoeiro examinar a proposta melhor classificada.

5.2. O valor máximo, previamente estimado, foi estabelecido na forma prevista no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/01, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, na ordem de até R\$ 466.507,68 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

e sete reais e sessenta e oito centavos.

5.3. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, livres e próprias da Autarquia:

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Atividade Ação: 2306 - Funcional: 0004.0126.0004 - [Manutenção da Infraestrutura de TI]

Elemento: 3339040000000000000 - [Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica]

Subelementos: 3339040970000000000 - [Despesas de teleprocessamento]

3339040140000000000 - [Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados] Fonte: 00000 - Recursos Livres

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

6.1. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licita@saaemcr.pr.gov.br

6.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no *sítio* do SAAE - <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* - Licitações, bem como no endereço: www.compras.gov.br, para ciência de todos os interessados e vincularão os participantes e o SAAE, na forma prescrita no art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e terão natureza vinculante para todos os participantes do certame².

6.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.5. A impugnação deverá ser apresentada através dos e-mails: licita@saaemcr.pr.gov.br, dirigida ao Pregoeiro, e conter:

- a) Nome completo do solicitante;
- b) Indicação da modalidade e número do certame;
- c) A denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato (em caso de ser feita por Pessoa Jurídica);
- d) Indicação de qual termo pretende impugnar (indicar a página do edital em que consta), e qual a alteração solicitada.
- e) Os pedidos de impugnação que carecerem de informações mínimas necessárias para identificação do requerente e/ou do pleito pretendido, serão devolvidas com a indicação dos dados pendentes para nova apresentação.

6.6. As impugnações, via de regra, serão recebidas sem efeito suspensivo e serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil

² TCU - (Acórdão no 299/2015 (Plenário)).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e disponibilizada no sítio: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.

6.1.1. Em não sendo possível responder a impugnação no prazo legal, o certame será suspenso.

6.7. Não será conhecida impugnação interposta/protocolada por escrito ou intempestiva.

6.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público todos os documentos que compõem a proposta dos licitantes.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Quantidade cotada, devendo respeitar o total para cada **GRUPO DE ITEM**.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, nos termos do § 3º, do art. 17, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, irá perdurar por mais de um dia.

8.11.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, através do campo próprio do sistema eletrônico destinado a comunicação, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *verificado no item 2.2 deste edital*.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. O envio de lances no pregão eletrônico será de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada no âmbito de Marechal Cândido Rondon pela Lei Complementar Municipal n.º 68/2009.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

dos órgãos de controle.

9.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.19.2.2. empresas brasileiras;

9.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.5. O licitante mais bem classificado deverá anexar ficha cadastral (conforme Modelo anexo) devidamente preenchida.

9.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.22. Em caso de empate entre as propostas de fornecedores nas licitações de modalidades Pregão e Concorrência, sendo o método de julgamento por menor preço ou maior desconto, e após atendidos a todos os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o empate permanecer, realizar-se-á um sorteio de desempate, conforme IN (Instrução Normativa nº 79, 09/24).

10. DA FASE DE JULGAMENTO.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta, o processo licitatório será suspenso, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum (art. 370 do Dec. Mun. 77/2023).

10.3.1. O interessado será notificado para manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis;

10.3.2. Os argumentos de defesa serão analisados e avaliados, realizando-se as diligências necessárias para a prova dos fatos, adotando-se as medidas necessárias a apurar, dentre outras:

- a) As condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
- b) A atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
- c) A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; e
- d) A compartilhamento de estrutura física ou de pessoal.

10.3.3. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será INABILITADO.

10.3.4. Na sequência, o processo será remetido à autoridade para adoção das demais providências indicadas nos arts. 368 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens próprios deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 196 e ss. do Dec. Mun. n. 77/2023.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

anexos, desde que insanável.

10.7. Considera-se indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos especificados neste Edital.

11.2 Para fins de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021, serão exigidos documentos de:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação econômico-financeira;
- c) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- d) habilitação técnica.

11.3 O Licitante que apresentar certificado SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitido no portal compras www.compras.gov.br, fica dispensado de apresentar a documentação nele constante.

11.4 Caso existam documentos com prazos vencidos no SICAF, os licitantes deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem a situação de regularidade para



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

suprir o que estiver pendente no SICAF.

11.5 A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

11.6 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

- a)** Certidão Negativa de Falências ou recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a **60 (sessenta)** dias;
 - a.1)** Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar certidão positiva de recuperação, devendo comprovar por meio de certidão ou documento equivalente, que a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 2005.

11.8 Qualificação técnica

11.8.1.1. Atestado Técnico: Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto da licitação.

- a)** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

11.8.1.2. Apresentar documento que comprove que a licitante está regularmente registrada e habilitada junto a ANATEL para a prestação do serviço constante do objeto deste certame, sendo permitido, em substituição ao mesmo, cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.8.1.3. Declaração de Visita Técnica e/ou Declaração de que possui conhecimento de eventuais locais, na sede do município de Marechal Cândido Rondon-PR, comprovando conhecimento da situação atual, necessidades e outros.

11.9 Vistoria

11.9.1 A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:45 horas às 17:00 horas.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

11.9.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.9.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.9.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.9.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.10 Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Secretaria Estadual da Fazenda – CICAD ou documento equivalente) ou municipal (Alvará ou documento equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.8.5. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.8.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

11.8.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.8.8. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11.8.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, normas regulamentadoras, portarias, resoluções ou instruções normativas, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física, em plena validade;

b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) Não serão aceitos protocolos ou requisições em substituição as certidões exigidas.

11.10 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.11 Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o item 16.2, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12 A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

contrato.

11.13 Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a seguinte documentação complementar:

11.13.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.14 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat ou no sistema *Compras.gov.br*

11.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

11.16 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.17 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.18 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.19 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.20 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.21 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.22 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.23 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.24 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **(DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.25 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.26 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e art. 206, § 4.º do Dec. Mun. n.º 77/2023):



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.29 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.30 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.20.4**.

11.31 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO** por **GRUPO DE ITENS**.

12.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 59, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus regulamentos.

13. DA NEGOCIAÇÃO.

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o **melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o **valor máximo** estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

14.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, poderão ser realizadas consultadas *on-line*, em sistemas específicos, considerando-se, a título de exemplo, as seguintes situações:

a) Declaração no sítio Compras Governamentais de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

b) Declaração no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

c) Declaração no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

d) Declaração no sítio Compras Governamentais quanto a “Elaboração Independente de Proposta”;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

e) Declaração no sítio Compras Governamentais de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar n.º 123/06, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso;

f) Declaração no sítio Compras Governamentais que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

g) Não possuir registro impeditivo da contratação no Sistema do SAAE, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

h) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST (www.tst.jus.br), ou apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa (artigo 642-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

14.4. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, ou revelando-se inconveniente ou inoportuna a contratação, poderá revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Caberá recurso em face de:

- a)** Julgamento das propostas;
- b)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17, da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

b) Apreciação se dará em fase única.

15.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.4. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.6. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.compras.gov.br.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) úteis dias para:

15.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

15.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso ao Diretor Executivo, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

15.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.11. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15.12. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, fica à vista dos autos da presente licitação, na íntegra, franqueada aos interessados, através do sítio: www.saaemcr.com.br, no Link – *Licitações*.

15.13. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.3 do presente Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

16.2. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pelo Diretor Executivo do SAAE.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, o contrato ou documento equivalente será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

18.1.1. Juntamente ao contrato ou do instrumento equivalente, o licitante deverá enviar **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018**, conforme modelo anexo.

18.1.2. Em sendo permitido, na forma do 95, da Lei n.º 14.33/21, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

18.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o SAAE realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastro e ao GMS/CFPR para identificar a regularidade e a eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.2.1. Os resultados serão anexados aos autos do processo;

18.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sistema Cadastral do SAAE ou no GMS/CFPR ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação.

18.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital e a proposta da empresa contratada.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90, da lei n.º 14.133/21.

18.5. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo SAAE.

18.6. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

18.7. Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, contados do aceite/liquidação e recebimento definitivo do objeto em até 10 (dez) dias após emissão de Nota Fiscal vinculado ao efetivo recebimento.

19.2. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto preenchidas sem rasura. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o nº do Edital e assinatura do responsável da Divisão solicitante.

19.3. Os pagamentos observarão um cronograma de desembolso mensal, de conformidade com o consumo, durante um período aproximado de 12 meses, observando o valor máximo deste Edital na ordem de **R\$ 466.507,68 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos)**, sendo previsto:

MÊS DE REFERÊNCIA	PREVISÃO DESEMBOLSO GRUPO DE ITENS 1	PREVISÃO DESEMBOLSO GRUPO DE ITENS 2	PREVISÃO DESEMBOLSO GRUPO DE ITENS 3	PREVISÃO DESEMBOLSO GRUPO DE ITENS 4	PREVISÃO DESEMBOLSO GRUPO DE ITENS 5
04/2026	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
05/2026	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
06/2026	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
07/2026	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
08/2026	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
09/2026	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
10/2026	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
11/2026	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
12/2026	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
01/2027	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
02/2027	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
03/2027	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83
04/2027	R\$ 21.328,40	R\$ 7.6939,91	R\$ 357,50	R\$ 7.276,00	R\$ 2.273,83



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

19.6. O pagamento dos encargos moratórios a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Executivo do SAAE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante CONTRATADA dirigido a Divisão de Contabilidade e Finanças.

19.7. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, que poderá ser indicada na Proposta de Preços, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

19.8. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

19.9. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 60 (sessenta) dias (prazo de validade da proposta, estabelecida neste edital).

19.9.1. Após decorridos 12 (doze) meses, observando-se o índice do INPC, contando-se o prazo para concessão da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º c/c art. 136. I, da Lei n.º 14.133/21, poderão ser pactuados de comum acordo novos valores para compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados, mediante apostilamento nos autos.

19.9.2. Nos termos do § 4º, do art. 319, do Decreto Municipal n.º 77/2023, se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

19.10. Quaisquer alterações do contrato deverão obedecer ao previsto no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

19.10.1. Para fins de aferição de que houve desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá a licitante demonstrar analiticamente a variação dos componentes do custo do contrato, por meio de documentos e planilhas solicitadas, anexado os documentos que julgar pertinente (notas fiscais, etc), demonstrando a variação do preço anterior e do atual.

20. DA PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

20.1. O recebimento do objeto da presente licitação, se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

20.2. O início da execução, deverá ser, num prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, após a assinatura do contrato conforme item 5.1 a. do Termo de referência, **os locais para prestação do serviço se encontram no item 5. Modelo de execução do objeto (rotina**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

de execução), os locais são nesta cidade de Marechal Cândido Rondon - PR.

20.3. Para fins de recebimento do objeto desta licitação, o SAAE designará servidor ou comissão, mediante resolução do Diretor Executivo.

20.4. Havendo a necessidade de reparação ou substituição do objeto, o mesmo deverá ocorrer dentro da metade do prazo original de entrega, a contar da data em que for notificada pelo SAAE, sem prejuízo da garantia legal ou convencional observado o disposto na Lei nº 8.078/90.

20.4.1. Independente de transcrição ou manifestação expressa, a detentora da ata garantirá a qualidade do objeto obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeitos ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

20.5. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao serviço/fornecimento do objeto, incluindo entre outras que possam existir, seguros, transporte, descarregamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

20.6. O objeto estará sujeito a verificação, quando do recebimento, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações técnicas deste Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

21.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.6 fraudar a licitação;

21.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

21.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

21.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.1.1 advertência;

21.1.2 multa;

21.1.3 impedimento de licitar e contratar e

21.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.3.1 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.3.2 Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

21.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 285, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023.

21.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.14 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

21.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

22.1. Fica assegurado ao SAAE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, Diretor Executivo indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A anulação do Pregão induz à da ata de registro de preços, bem como à do contrato.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

22.6. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, salvo se houver grave lesão ao interesse público.

22.7. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretor Executivo do SAAE.

22.9. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Recomenda-se que todos os licitantes adotem como medida antecipatória a atualização de seu cadastro junto ao Compras Net, para viabilizar e agilizar o processo de eventual contratação.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

23.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Técnicos que estiverem auxiliando no certame.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

23.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

23.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.11. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

23.12. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

23.13. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183, da Lei n.º 14.133, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, iniciando-se ou vencendo os prazos apenas em dias de expediente no SAAE.

23.14. As comunicações, intimações, notificações ou solicitações da Administração serão realizadas preferencialmente por e-mail, podendo ainda ser publicadas no Diário Oficial, feitas pessoalmente ou enviadas pelos correios ou fax para o número ou endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada. Nos casos em que não houver imediata confirmação do recebimento do e-mail ou fax até o primeiro dia útil seguinte à sua expedição, serão consideradas recebidas pelo destinatário nesse mesmo prazo, para todos os efeitos legais.

23.15. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página do SAAE (<https://saaemcr.atende.net>), no Diário Eletrônico Oficial do Município, no portal Compras.gov e em jornal local de grande circulação.

23.16. A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pelo SAAE dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

23.17. Integram o presente Edital, para todos os efeitos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo IA** – ETP;
- **Anexo IB** – Análise De Risco;
- **Anexo II** – Modelo de proposta de preço;
- **Anexo III** – Modelo de Ficha Cadastral;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local
- **Anexo V** – Minuta de Contrato.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Marechal Cândido Rondon, PR, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Cândido Rondon, em 02 de março de 2026.

Fabio Alexandre Regelmeier
Diretor Executivo SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ETP

Documento em arquivo digital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

ANEXO IA – ETP.pdf

ANEXO IB – Análise De Risco.pdf



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL.

(Em papel Timbrado Completo da Empresa, constando CNPJ, Telefone de contato, endereço de e-mail, endereço entre outros dados)

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Rua Santa Catarina, 750 – Centro – Marechal Cândido Rondon – PR

Referente: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2025, Abertura xx de xx de 2025 às ____ hs.

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO UNITARIO PROPOSTA R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL					R\$ 00,00

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____) reais).

Obs: Nos percentuais finais de negociação, deverão estar incluídos, todas as despesas e custos de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(cidade), em ____ de _____ 2026.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO III – MODELO DE FICHA CADASTRAL

Modelo de Ficha Cadastral para Fins de Contrato.

(para licitantes vencedores)

Razão Social:

Endereço para correspondências oficiais:

CNPJ para Faturamento:

Nome do representante que assina o contrato:

CPF do representante que assina o contrato:

RG e órgão expedidor do representante que assina o contrato:

Nome do responsável pelo contrato:

Endereço de e-mail:

Telefone:

Dados Bancários Completos:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. __/2026

A empresa, com sede à, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ nº., DECLARA, sob as penas da Lei, que POSSUI CONHECIMENTO da área de concessão e demais instalações existentes, relacionadas ao objeto da PREGÃO ELETRÔNICO nº., que está a par da complexidade e das condições de execução dos serviços e que, caso vencedora, será plenamente capaz de prestá-los nas atuais condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

(Nome e assinatura da declarante)



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O Instrumento contratual poderá ser substituído, nas hipóteses previstas em lei, por outro instrumento hábil (art. 95, da Lei n.º 14.133/21).

CONTRATO n.º ____/ 2026
Pregão Eletrônico n.º ____/ 2026
Processo Licitatório n.º ____/2026

Aquisição de xxxxxxxx

EXECUÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____
VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/____

Os infrafirmados, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor XXXXXXXX, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF nº _____, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 068, de 05 de novembro de 2009 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, de ____/____/2026, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ____/____/2026, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de link de Internet dedicado em fibra ótica, comunicação (SCM), conexão à Internet (SVA/SCI), Interconexão de rede, Link redundante de Internet, Telefonia, área de backup e hospedagem de contas de e-mail, incluso cessão de uso dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura contratada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Marechal Cândido Rondon-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Itens	Descrição	Unidades	Qtd	Meses
1	1				
	2				
	3				
	4				
2	5				
3	6				



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

4	7				
5	8				

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá se promover mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado tiver sido penalizado nas sanções de declaração inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, as importâncias estipuladas na tabela/cronograma abaixo:

MÊS DE REFERÊNCIA	PREVISÃO DESEMBOLSO
04/2026	XXX,XX
05/2026	XXX,XX
06/2026	XXX,XX
07/2026	XXX,XX
08/2026	XXX,XX
09/2026	XXX,XX
10/2026	XXX,XX
11/2026	XXX,XX
12/2026	XXX,XX
01/2027	XXX,XX
02/2027	XXX,XX
03/2027	XXX,XX
04/2027	XXX,XX
TOTAL	XXX,XX

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

5.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.3.2 O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

5.4.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1 REVISÃO DOS PREÇOS

6.1.1 Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2023 c/c art. 317 do Decreto Municipal n.º 77/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação:

a) no portal do cidadão, no endereço “<https://marechalcandidorondon.atende.net/>”, através do menu “Principais Serviços > Emissão de Processo Digital (Protocolo)”. Dúvidas podem ser sanadas através do endereço de e-mail compras@saaemcr.com.br; ou,

b) diretamente no departamento de Protocolo desta Autarquia Municipal.

6.1.2 O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido;

6.1.3 Poderão ser apresentados os seguintes documentos para tal comprovação:

a) Notas Fiscais próximas à data da apresentação da proposta de preço - para comprovação do custo do produto no momento da formulação da proposta – e Notas Fiscais contemporâneas ao pedido de revisão - para comprovação da variação no custo do produto;

b) Notas Fiscais de venda a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizando-se o mesmo critério citado no item anterior;

c) Orçamentos do fabricante ou fornecedor do produto, desde que devidamente identificados, constando a logo da empresa, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável/representante legal da empresa. Caso se trate de MEI, ME/EPP, o Comprovante de Inscrição e Situação cadastral deverá ser anexado ao orçamento;

d) Poderão, ainda, ser apresentadas comprovação de variação de preços com base nos preços praticados por outros órgãos públicos, consultados através de:

d.1) Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Campo Informações para todos <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao>;

d.2) Compras Net, campo Painel de Preços <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;

d.3) Nota Paraná, campo Menor Preço e campo Calcular Preço;

d.4) PNCP, portal Nacional de Contratações Públicas, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;

d.5) Consulta de preços, via internet. Nesse caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos de fontes diversas.

6.1.4 O OGSRP e/ou a Secretaria interessada poderão realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado da documentação supramencionada.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

6.2 DO REAJUSTE

6.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

6.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) A assinatura de aditivo de contrato referente à prorrogação do prazo, acréscimos ou supressões do objeto, sem a ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará em renúncia da contratada quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

b) Quando, antes da data do reajustamento tiver ocorrido revisão dos preços do contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada por ocasião do reajuste, para evitar a acumulação injustificada.

c) Se, por culpa da contratada, forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

d) Se a contratada antecipar o cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

6.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2.8.1 Se concomitantemente ao reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo ou supressão de objeto, tais alterações serão formalizadas no mesmo termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2.º da Lei 14133/2021.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

7.1.14 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

7.1.15 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7.1.16 A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

7.1.17 A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

7.1.18 A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

8.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e defeitos do objeto, bem como por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive aqueles resultantes de materiais empregados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável, não sendo reduzida ou excluída essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida, os valores correspondentes aos prejuízos sofridos.

8.4 Executar o objeto contratual dentro dos prazos estabelecidos, comunicando ao contratante, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente comprovados, sendo o atraso injustificado considerado infração contratual, sujeito às penalidades cabíveis;

8.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, deslocamento, tributos, taxas, seguros e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto na legislação vigente.

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.16 Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive normas trabalhistas, ambientais e de segurança, bem como as determinações dos Poderes Públicos e as normas internas do contratante, conduzindo os trabalhos com observância da boa técnica, higiene, segurança e disciplina;

8.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Além de atender as condições estabelecidas no edital e seus anexos a contratada obriga-se à:

8.21 Obedecer às especificações constantes neste Termo;

8.22 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.23 Indicar um preposto para atender chamados quando necessário e dar retorno quando não possível o atendimento imediato;

8.24 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

8.24.1 Caso o valor total de contratos firmados pela empresa com o Município no exercício financeiro ultrapasse R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a empresa deverá comprovar que possui Programa de Integridade de que trata a Lei Municipal nº 5.311/2022, implantado ou ainda, firmar declaração de que promoverá a efetiva implementação no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato.

MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

8.24.2 O Contratado deve observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e o Decreto Municipal nº 255, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 14.133/2021, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública.

a) O compromisso indicado acima, implica nos seguintes efeitos:

(i) declaração do licitante, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, de estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

(ii) obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013;

(iii) compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei”;

(iv) declaração de ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 255/2020.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

9.1 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.2 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.3 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.3.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.4 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.5 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas “b” até “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - a) no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b) Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único da Lei 14133/2021.
 2. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. **Compensatória**, para a inexecução parcial que não se enquadre na alínea “b” do subitem 10.1 acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
 4. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1 acima, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 10.1, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na letra “g” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 8. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art.](#)



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 77/2023 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Atividade

Ação: 2306 - Funcional: 0004.0126.0004 - [Manutenção da Infraestrutura de TI]

Elemento: 3339040000000000000 - [Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica]

Subelementos:

33390409700000000000 – [Despesas de teleprocessamento]

33390401400000000000 – [Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados]

Fonte: 00000 - Recursos Livres

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marechal Cândido Rondon – PR, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do objeto

Fiscal administrativo

Testemunhas:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

Testemunha 1

Testemunha 2